



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

FERRU'S MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

PROCESSO N° 5000011-86.2016.8.21.0077

15° RELATÓRIO DE INCIDENTE
APRESENTADO EM JUNHO DE 2022



CONHEÇA NOSSO PORTAL

INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MEDEIROS
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa Ferru’s Móveis para Escritório Ltda., que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

A Administração Judicial, no evento 53, discorreu sobre o PRJ e postulou a intimação da Recuperanda, para que cessasse os depósitos judiciais relativos aos créditos quirografários e apresentasse plano de pagamento à categoria em atenção aos termos do plano, viabilizando a liberação dos depósitos judiciais em favor dos legitimados.

No evento 55, o Juízo acolheu o pedido da Administração Judicial, intimando a empresa para providências com relação aos créditos quirografários. No evento 62, a Recuperanda, apresentou o plano de pagamento aos credores e os dados bancários da maioria. No evento 115, a Administração Judicial se manifestou pela liberação dos valores à empresa, para efetivação dos pagamentos dos créditos quirografários e de ME/EPP na forma do plano, prestando contas à signatária e indicando o enquadramento dado aos credores de cada classe dentre as opções de pagamento dispostas no PRJ. No momento, aguarda-se deliberação do Juízo.



1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
 1. Resumo do Cumprimento
 2. Classe I - Trabalhista
 3. Classe II – Garantia Real
 4. Classe III - Quirografários
 5. Classe IV – ME's e EPP's

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

Data	Evento	Lei 11.101/05
06/05/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
09/05/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
01/07/2016	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º art. 7º, § 1º
22/07/2016	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
24/10/2017	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
07/12/2017	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
24/10/2017	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º

Data	Evento	Lei 11.101/05
08/11/2017	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
18/06/2018	1ª Assembleia Geral de Credores	
25/06/2018	2ª Assembleia Geral de Credores	
05/11/2018	Homologação do PRJ	
05/11/2020	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61
05/06/2021	Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de Recuperação Judicial.	

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

 Eventos ocorridos
 Data estimada

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

2.1 Meios de Recuperação

A Lei 11.101/2005 relaciona, nos diversos incisos de seu artigo 50, uma série de meios de recuperação judicial, tidos como viáveis. Naturalmente, esse rol de medidas passíveis de adoção no processo de recuperação não é exaustivo. No presente caso, a Ferru's Móveis para Escritório Ltda. busca, a partir do plano, os seguinte meios de recuperação:

- ❖ Reestruturação do passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamento dos créditos;
- ❖ Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza;
- ❖ Alteração do quadro societário;
- ❖ Alienação dos ativos para liquidação antecipada dos créditos.

Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

[illegible]

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

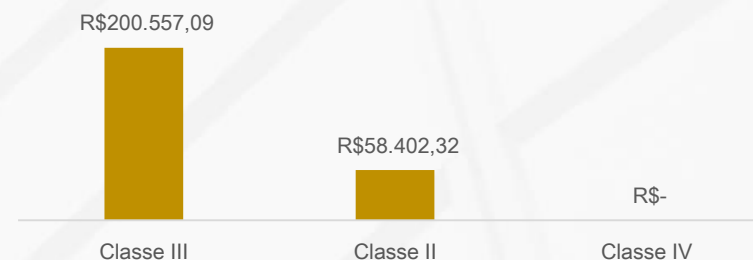
3.1 Resumo

CONDIÇÕES DO PLANO			ATUALIZAÇÃO EM ABRIL DE 2022				
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Até 5 salários mínimos	-	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	O valor em aberto, até o momento, é de R\$ 307.134,52 . A Recuperanda informou que estes créditos da classe I são projeções de futuras rescisões, por isso, os pagamentos estão suspensos até que, de fato, ocorra a rescisão.
	Acima de 5 salários mínimos	R\$ 466.301,28	R\$ 466.301,28	R\$ 159.166,76	R\$ -	R\$ 307.134,52	
Classe II - Garantia Real	Aplicável a todos	R\$ 936.571,41	R\$ 1.502.656,03	R\$ 336.282,18	R\$ 58.402,32	R\$ 1.107.971,53	O início dos pagamentos ocorreu janeiro de 2019 e já houve a liquidação de 23% do valor devido.
Classe III - Quirografários	Opção 1	-	R\$ 2.062.911,04	R\$ 574.688,50	R\$ 200.557,09	R\$ 1.287.665,45	No plano original haviam subdivisões entre ate R\$ 15 mil, credores com valores de baixa alçada que inviabilizavam um parcelamento de longo prazo e credores acima de R\$ 15 mil com valores mais expressivos que permitiam prazos mais dilatados. Essa subdivisao foi extinta permitindo que o credor escolhessem a forma de pagamento, dentre as opções registradas no aditivo do plano.
	Opção 2	R\$ 1.893.086,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Opção 3	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Classe IV - ME e EPP	Opção 1	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Opção 2	R\$ 41.871,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Opção 3	-	R\$ 4.813,55	R\$ 5.615,81	R\$ -	R\$ -	
TOTAL		R\$ 3.337.831,34	R\$ 4.036.681,90	R\$ 1.075.753,25	R\$ 258.959,41	R\$ 2.702.771,49	

Resumo do Cumprimento do PRJ



Valor em atraso por classe



PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3. Prestação de contas dos pagamentos

Em 04.05.2020 o Juízo deferiu, a pedido da Recuperanda, a suspensão das obrigações de pagamento do plano de recuperação, por 120 dias a contar daquela data, abrangendo, também, as parcelas retroativas de março e abril. Estabeleceu, ainda, que neste período deveria a empresa se reunir à assembleia de credores, preferencialmente por meio virtual, para apresentação de novo PRJ. Em manifestação protocolada ao final do prazo previsto, a empresa postulou a prorrogação da suspensão e a manutenção dos termos originais do PRJ, sem necessidade de nova AGC. Esta Administração Judicial concordou com os pedidos feitos no peticionamento, e recentemente o Juízo acolheu a solicitação.

3.1 Classe I - Trabalhista

Não houve carência para início dos pagamentos. O marco inicial foi a aprovação do plano na assembleia geral realizada em 22/10/2018, portanto, os credores trabalhistas com créditos vencidos até os 3 meses que antecedem o pedido de RJ, no limite de 5 salários mínimos, deveriam ter sido pagos até dezembro de 2018.

O prazo para quitação dos demais credores trabalhistas é em até 12 meses após a aprovação do plano de RJ, portanto, encerrou-se em outubro de 2020. O valor em aberto, até o momento, é de R\$ 307.134,52. Questionada, a Recuperanda informou que estes créditos da classe I são projeções de futuras rescisões, por isso, os pagamentos estão suspensos até que, de fato, ocorra a rescisão.

O Juízo estabeleceu que a Recuperanda deverá reunir nova assembleia de credores, momento que será verificada a persistência dos valores. Caso verifique-se sua não mais existência, será feita sua exclusão para fins de edital modificativo. A partir deste esclarecimento, foram solicitados os comprovantes de pagamento dos créditos de trabalhadores efetivamente demitidos. A Ferru's apresentou os "termos de quitações de crédito", feito através das rescisões, que comprovam as quitações dos valores.

3.2 Classe II – Garantia Real

O primeiro pagamento foi realizado em janeiro de 2019, conforme estipulado no plano de recuperação judicial. Os pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 foram cumpridos, contudo, devido às paralisações feitas na pandemia e a autorização do juiz, as parcelas dos meses de março a outubro foram suspensas. A empresa retomou os pagamentos em novembro de 2020, até fevereiro de 2021, as parcelas de março, abril, maio e junho permanecem em atraso. Em julho, a Recuperanda retomou o pagamento das parcelas mensais. Devido a bloqueio judicial, a Parcela de Janeiro/2022 ficou em aberto. Os demais pagamentos de 2022 foram efetivados. No total, a empresa pagou R\$ 336.282,18 até abril de 2022. O prazo final de quitação é janeiro/2039.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3. Prestação de contas dos pagamentos

3.3 Classe III - Quirografários

A Recuperanda iniciou o pagamento dos credores da opção 1 em novembro de 2019 e assim sucedeu até fevereiro de 2020, quando, a pedido da Recuperanda, houve a suspensão das obrigações de pagamento do plano de recuperação, por 120 dias, abrangendo março e abril de 2020. A empresa retomou os pagamentos em novembro de 2020 e em outubro de 2021. As parcelas de fevereiro março, abril, maio e junho/2021 não foram pagas, por insuficiência de caixa, conforme explicou a empresa, porém em julho a empresa retomou parcialmente os pagamentos. Em janeiro/2022 devido a bloqueio judicial, não houve pagamento. Ao final de abril/2022 os pagamentos totalizaram R\$ 574.688,50, representando 28% do valor total. Salienta-se que o prazo final de quitação é outubro/2029.

3.4 Classe IV – ME's e EPP's

Os pagamentos da opção 3 iniciaram em novembro de 2019, finalizando em janeiro/2021. Foram pagas 7 parcelas no valor total de R\$ 5.615,81, sendo a sétima em 29/01/2021. O saldo pago a maior corresponde a R\$ 802,26.

Os comprovantes podem ser solicitados através do e-mail divergencias@administradorjudicial.adv.br



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXPERIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

0800 150 1111

PORTO ALEGRE / RS

Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS

Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS

Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040

SÃO PAULO / SP

Av. Nações Unidas,
12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000

BLUMENAU / SC

Rua Al. Barroso, 1004/9a
Ed. Maria Clara
Bairro Vila Nova
CEP: 89036-240

MANAUS / AM

Av. Tefé, 369
Bairro Pça 14 de Janeiro
CEP: 69020-090